

Em 24 de janeiro de 2012.

Processo nº 48500.005108/2011-45

Assunto: Estabelecer a tarifa de repasse da potência oriunda de ITAIPU Binacional, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2012.

I. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a proposta da Tarifa de Repasse da Potência de ITAIPU, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2012.

II. DOS FATOS

2. A ITAIPU Binacional foi criada pelo Tratado celebrado entre o Brasil e o Paraguai, em 26 de abril de 1973, com a finalidade de realizar o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países.

3. No Brasil, a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade de ITAIPU é designada às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – ELETROBRÁS, conforme o disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

4. Em 30 de maio de 2007, a Lei nº 11.480 autorizou a renegociação dos créditos da União e da ELETROBRÁS junto à ITAIPU Binacional e a inclusão, na tarifa de repasse da potência proveniente da ITAIPU Binacional, do diferencial decorrente da retirada do fator anual de reajuste dos saldos devedores, a ser estabelecido anualmente por meio de portaria interministerial dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia.

5. O Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.265, de 22 de setembro de 2007, regulamentou a comercialização da energia elétrica gerada pela usina da ITAIPU Binacional e disciplinou o cálculo da tarifa de repasse, bem como do diferencial e do ativo regulatório decorrentes da renegociação dos créditos autorizada pela Lei nº 11.480/2007.

6. A Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, definiu a metodologia de cálculo do ativo regulatório e da parcela do diferencial a ser incluída na tarifa de repasse. Em 09 de novembro de 2011, a Portaria Interministerial MF/MME nº 509 estabeleceu os valores acima mencionados a serem considerados na tarifa de repasse com vigência a partir 1º de janeiro de 2012.

7. A Resolução Homologatória nº 1.095, de 14 de dezembro de 2010, fixou a Tarifa de repasse

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 016/2012-SRE/ANEEL, de 25/01/2012).

de potência oriunda de ITAIPU Binacional em US\$24,88/kW.mês, com vigência 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

8. Por meio da Correspondência CTA-DE-11128/2011, de 12 de dezembro de 2011, a ELETROBRÁS encaminhou as seguintes informações parciais para o cálculo da tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional:

- i) o custo de remuneração da energia cedida pelo Paraguai ao Brasil para o exercício de 2012;
- ii) o saldo da conta de Comercialização de Energia Elétrica de ITAIPU estimado para 31 de dezembro de 2011; e
- iii) a parcela a ser incluída na tarifa de repasse da potência contratada da ITAIPU Binacional, decorrente da retirada do fator anual de reajuste de que trata o art. 6º da Lei nº 11.480/2007.

9. Em 19 de dezembro de 2011, por meio da correspondência CTA-DE-11343/2011, a ELETROBRÁS informou que o Conselho de Administração de ITAIPU Binacional ainda não havia fixado o custo unitário dos serviços de eletricidade para o ano de 2012 e solicitava a prorrogação do prazo para entrega desta informação para o dia 23/12/2011.

10. Em 20 de dezembro de 2011 na 48ª Reunião Pública Ordinária da ANEEL (última de 2011) a diretoria decidiu fixar a tarifa de repasse de Itaipu para o mês de janeiro de 2012 em US\$24,88/kW.mês (mesmo valor calculado em 2011), além de determinar a Superintendência de Regulação Econômica – SRE que, assim que o custo unitário dos serviços de eletricidade fosse informado pela ELETROBRÁS, procedesse ao cálculo da tarifa de repasse de Itaipu para os meses de fevereiro a dezembro de 2012.

11. Até a presente data a ELETROBRÁS não disponibilizou a informação sobre o custo unitário dos serviços de eletricidade de Itaipu para o ano de 2012.

III. DA ANÁLISE

12. As componentes da tarifa de repasse de ITAIPU estão definidas no art. 12 do Decreto nº 4.550/2002, com redação dada pelo Decreto nº 6.265/2007, transcrito a seguir:

“Art. 12. A ANEEL estabelecerá, anualmente, a tarifa de repasse a ser praticada pela ELETROBRÁS na comercialização da energia elétrica proveniente de ITAIPU.

§ 1º A tarifa referida no caput terá como base:

I - o custo unitário do serviço de eletricidade de ITAIPU disciplinado no Anexo “C” do Tratado de ITAIPU;

II - o custo da remuneração por energia cedida pelo Paraguai;

III - a parcela do diferencial referido no inciso VI do art. 2º, que será definida anualmente por meio de portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e de Minas e Energia, decorrente da retirada do fator anual de reajuste de que trata o art. 6º da Lei nº 11.480, de 2007; e

IV - o saldo da conta Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU, a que se refere o art. 20, assegurado o ressarcimento à ELETROBRÁS dos custos por ela incorridos.”

13. Conforme mencionado no item 11 desta Nota Técnica, a ELETROBRÁS não disponibilizou, até a presente data, a informação sobre o custo unitário dos serviços de eletricidade de Itaipu para o ano de 2012, conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º do Art. 12 do decreto nº 6.265/2007 anteriormente citado.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 016/2012-SRE/ANEEL, de 25/01/2012).

Assim, em virtude da falta desta informação, a SRE não pôde proceder ao cálculo da tarifa de repasse da potência de ITAIPU.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

14. O Tratado Brasil-Paraguai, de 26 de abril de 1973, selou o acordo entre os dois países para realizar o aproveitamento hidráulico do rio Paraná.

15. O art. 4º da lei 5.899, de 05 de julho de 1973, com nova redação dada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que designa a Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade de Itaipu.

16. O Decreto n.º 4.550, de 27 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007, estabelece normas e diretrizes regulamentadoras para a comercialização de energia produzida nas usinas ELETROBRAS Termonuclear S/A e da ITAIPU Binacional.

17. Os incisos IV e X, do art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, estabelecem a competência da ANEEL para regular os serviços de energia elétrica, expedindo os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação em vigor, bem como atuar nos processos de definição e controle de preços e tarifas.

V. DA CONCLUSÃO

18. Com base no Tratado entre o Brasil e Paraguai e na legislação vigente, no que consta no Processo nº 48500.005108/2011-45 e nos fatos relatados, conclui-se pela manutenção da tarifa de repasse da potência de ITAIPU calculada no ano anterior (Processo nº 48500.005886/2010-53), no valor de **US\$ 24,88/kW.mês** (tarifa já prorrogada para o mês de janeiro de 2012 por meio da Resolução Homologatória nº 1.248 de 20/12/2011), com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2012. A ANEEL deverá proceder ao cálculo da tarifa de repasse assim que a ELETROBRÁS informar o custo de custo unitário do serviço de eletricidade de ITAIPU Binacional.

VI. RECOMENDAÇÃO

19. Face ao exposto, recomenda-se a emissão de Resolução, conforme minuta anexa, que estabelece o valor da tarifa de repasse da potência de ITAIPU a partir de fevereiro de 2012.

MARCELO HLEBETZ
Especialista em Regulação de
Serviços Públicos de Energia

De Acordo:

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Regulação Econômica

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.